

## PORTARIA 01/2021

### ESTABELECE MEDIDAS DISCIPLINARES PARA O PERÍODO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Diretora do Colégio São Paulo, de acordo com o Artigo 15 e o Art. 17 e seus respectivos Incisos I, III, V, VI e XVII, do Regimento Escolar do Colégio São Paulo:

- a) Considerando o que estabelece o Regimento Escolar do Colégio São Paulo, no TÍTULO V, DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, SUBTÍTULO I, DO PESSOAL DISCENTE, CAPÍTULO I, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E DO CAPÍTULO III mais especificamente os Artigos 208 a 211 e dos Artigos 229 a 232 com os seus respectivos Parágrafos, Alíneas e Incisos; e,
- b) Considerando o que consta na PORTARIA CONJUNTA Nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, na RESOLUÇÃO CEE Nº 27, de 25 de março de 2020, na RESOLUÇÃO CEE Nº 37, de 18 de maio de 2020, na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 e no DECRETO Nº 33.812, de 24 de abril de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas disciplinares que devem ser aplicadas no período de pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), em complemento às normas regulares que já constam do Regimento Escolar do Colégio São Paulo.

Art. 2º No sentido de assegurar o cumprimento do que estabelecem o Artigo 229 e seu Parágrafo Único do Regimento Escolar do Colégio São Paulo, e também, considerando-se a impossibilidade de atendimento presencial devido ao Protocolo Governamental de Saúde, o(a) aluno(a), quando necessário for, será ouvido e atendido de forma *on-line* juntamente com seu(sua) Responsável Legal perante o Colégio, por representante da direção do Colégio, oportunizando-se o amplo direito de defesa previsto no citado Artigo.

Art. 3º O(a) aluno(a) em atividade presencial no Colégio, que descumprir qualquer norma dos Protocolos editados pelas autoridades governamentais, outras leis vigentes e o Protocolo de Saúde Interno do Colégio São Paulo, como por exemplo:

- a) Retirar a máscara em momento indevido;
- b) fazer filmagem ou registro de imagem de qualquer natureza, sem autorização do Corpo Docente do Colégio;
- c) manipular equipamentos do Colégio sem autorização de representante do Colégio;
- d) permanecer em espaços livres diferentes dos determinados;
- e) promover aglomeração ou contato físico;
- f) promover ações indevidas que possam comprometer a própria saúde e/ou a de outrem.

Poderá receber as seguintes medidas disciplinares, sem se obedecer, necessariamente a essa ordem:

- I – Repreensão oral.
- II – Repreensão escrita
- III – Suspensão temporária das aulas presenciais
- IV – Impedimento de participação nas aulas presenciais

Art. 4º O(a) aluno(a) que estiver em atividade não presencial (*on-line*) e apresentar atitudes e/ou comportamento que comprometa a execução da atividade pedagógica que esteja sendo realizada e não atender às orientações a ele destinadas, deverá receber as seguintes medidas disciplinares, sem se obedecer, necessariamente, a essa ordem:

- I – Repreensão oral.
- II – Repreensão escrita.
- III – Suspensão temporária das aulas *on-line*

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção do Colégio juntamente com o Corpo Técnico-Pedagógico do Ano/Série do(a) aluno(a).

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Salvador, 17 de junho de 2021.

*Maria do Socorro Mota da Silva dos Santos*  
Colégio São Paulo  
Maria do Socorro Mota da Silva dos Santos  
Diretora